



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afrocon@gmail.com

Conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 (Trinta) de julho de 2026, publicamos a seguir o edital de convocação, cronograma e regimento das eleições para a Diretoria da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, doravante chamada AFP e Conselheiros Fiscais, para o biênio 2026/2028.

EDITAL

Conforme decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP – AFP, realizada em 30/07/2026, declaramos abertas as eleições para a Diretoria da Associação e Conselho Fiscal para o biênio 2026/2028. Assim, ficam convocados todos os associados a participarem do certame e elegerem a chapa de sua preferência para a direção da entidade de classe.

São parte integrante do presente edital o cronograma e regimento das eleições, nos termos do Estatuto associativo e legislação pátria pertinente, elaborado e aplicado pela Comissão Eleitoral, que assina ao final dos termos, constituída pelos membros identificados, que declaram, sob as penas da lei, não possuírem nenhum impedimento para participação e que desempenharão seus papéis com lisura, independência e imparcialidade, tendo sido voluntários para a função e aprovados na Assembleia que deu início ao processo eleitoral.

São Paulo, 31 de julho de 2026

COMISSÃO ELEITORAL

Glaucia Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Anderson de Souza Landim
Luiz Henrique Sartorio
Secretários



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afprocon@gmail.com

Conforme disposto no Estatuto da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, vimos por meio deste convocar a todos os associados para participarem das eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal desta entidade, conforme o seguinte cronograma:

31/07/2026 – Publicação do Edital/Regimento de eleições;
01/08/2026– Início do prazo para inscrição das chapas para Diretoria e candidatos ao Conselho Fiscal;
10/08/2026 – Término do prazo para inscrição das chapas e candidatos;
12/08/2026 – Publicação das chapas e candidatos;
13/08/2026 – Início do prazo para campanha das chapas inscritas;
24/08/2026 – Término do prazo para campanha das chapas inscritas;
27/08/2026 – Votação das 07:00 às 19:00;
28/08/2026 – Apuração dos votos, divulgação dos resultados provisórios e início do prazo para recursos e impugnação sobre os resultados;
08/09/2026 – Encerramento do prazo para recursos;
18/09/2026 – Julgamento dos recursos e divulgação oficial dos resultados, com a proclamação dos vencedores e início dos procedimentos para o registro dos documentos;
27/10/2026 – Posse dos eleitos.

COMISSÃO ELEITORAL

Glaucia Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Anderson de Souza Landim
Luiz Henrique Sartorio
Secretários

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afrocon@gmail.com

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o – Nos termos do Estatuto Social da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, e pela deliberação soberana da Assembleia Geral dos Associados, o presente regimento visa regulamentar o processo eleitoral da supracitada Associação no ano de 2026.

Art. 2o– As eleições para os cargos diretivos da Associação, bem como seu Conselho Fiscal serão realizadas pelo sistema de voto secreto e direto dos associados, pela maioria simples dos votos válidos daqueles que comparecerem à votação.

Art. 3o – Por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, constituir-se-á Comissão Eleitoral composta de 03 (três membros), à qual competirá tomar todas as providências e medidas necessárias ao perfeito cumprimento do processo eleitoral.

Art. 4o – A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários.

Art. 5o – No exercício de suas funções, como indicado no artigo 3o, é competência da Comissão Eleitoral, entre outras ações:

- a) apresentar sugestões e coordenar providências de ordem geral, quanto à realização das eleições, se assim for solicitada;
- b) nomear e orientar em cada meio de votação, um ou mais responsáveis, visando à uniformidade do processo eleitoral, oferecendo solução às dúvidas que se apresentarem, no âmbito dos respectivos locais de votação, se a Comissão Eleitoral assim entender como necessário;
- c) receber as inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, analisando-as à vista das disposições próprias do Estatuto da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, e deste regimento, registrá-las ou impugná-las, no todo ou em parte, abrindo os prazos para recursos e decidindo-os conclusivamente, com vistas ao registro definitivo dos candidatos concorrentes às eleições;
- d) proceder, com vistas ao especial registro das chapas correspondentes à diretoria da Associação, e do seu Conselho Fiscal, na forma da alínea anterior, expedindo para tanto as instruções e comunicações próprias e necessárias;
- e) cobrar, em plena correspondência cooperativa, com vigência preferencial devida, todas as declarações referentes à situação funcional dos candidatos aos cargos nas eleições



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afrocon@gmail.com

constantes das chapas inscritas, e dos candidatos ao Conselho Fiscal, submetidos ao registro.

Parágrafo Único: As providências de ordem executiva serão assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com, pelo menos, um dos Secretários.

CAPÍTULO II – DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 6º – A inscrição de candidatos aos cargos da Diretoria da Associação será feita por meio de chapas completas, com a indicação das legendas adotadas, contendo todas elas, nos termos do artigo 22 e alíneas do Estatuto da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, em formulário próprio, o nome, o R.G, o CPF e matrícula funcional - DRT e assinatura dos membros da chapa na rubrica do cargo a que concorrem.

Parágrafo Único: o formulário será disponibilizado pela Comissão Eleitoral quando da publicação do presente regulamento, devendo ser protocolado junto a um membro da Comissão.

Art. 7º – A inscrição de candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal da Associação será feita individualmente, contendo, nos termos do artigo 37 do Estatuto da Associação dos Funcionários da

Fundação Procon-SP, o nome, o RG, CPF e a matrícula funcional - DRT e sua assinatura.

Parágrafo Único: o formulário será disponibilizado pela Comissão Eleitoral quando da publicação do presente regulamento, devendo ser protocolado junto a um membro da Comissão.

Art. 8º – Não serão permitidos o registro e a propaganda de chapas cuja legenda possa provocar confusão com agremiações político-partidárias, que sejam ofensivas ao decoro ou suscetíveis de ridículo.

Art. 9º – As inscrições das chapas concorrentes à Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal ocorrerão nos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma de eleição.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral divulgará lista com todas as chapas inscritas na disputa para Diretoria e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal para a ciência dos interessados conforme cronograma de eleição.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afprocon@gmail.com

Art. 11 – As impugnações a chapas e candidatos poderão ser realizadas durante todo o período de inscrição de chapas, devendo ser decididas, de forma conclusiva, pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As impugnações que forem protocoladas no último dia do prazo de inscrição de chapas e candidatos impedirão o início da campanha eleitoral até a decisão sobre o recurso por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS ELEGIBILIDADES

Art. 12 – São elegíveis todos os Associados da AFP, nos termos aplicáveis do artigo 10, II, do Estatuto da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 13 – A eleição será realizada dentro dos horários estabelecidos previamente em Circular emitida com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o dia do certame, conforme cronograma.

Art. 14 – A eleição deverá se realizar em todos os locais de lotação da Fundação Procon-SP, nos quais será disponibilizado pelo menos 01 (um) terminal de computador para o voto, incluindo Regionais,

Postos de Atendimento, Delegacias e CICs, pelo método mais compatível com a realidade da eleição sempre garantindo o segredo do voto.

Art. 15 – As chapas concorrentes e os candidatos ao Conselho Fiscal, poderão indicar os nomes de seus fiscais até o limite de 2 (dois) por legenda e/ou candidato ao Conselho Fiscal, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o dia do certame, conforme cronograma.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral rubricará, obrigatoriamente, as cédulas de votação entregues aos comparecentes à eleição, se for necessária a votação em papel.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afrocon@gmail.com

Art. 17 – A apuração ocorrerá em local único, e poderá ser acompanhada por no máximo três representantes de cada chapa e pelo candidato ao Conselho Fiscal que se dispuser a comparecer.

Art. 18 – Da apuração se lavrará ata, assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes ao procedimento, que será divulgada como resultado provisório até o final do prazo para impugnações.

Art. 19 – Decorrido o prazo para impugnações, a Comissão Eleitoral publicará proclamação do resultado, consignando a chapa vitoriosa e os conselheiros eleitos titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 – Nos termos do Estatuto Social da Associação dos Funcionários da Fundação Procon-SP, a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em ato solene e público na data fixada no cronograma.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os prazos indicados neste regulamento e nos documentos que se fizerem necessários editar por parte da Comissão Eleitoral, especialmente, mas não limitado, a Circular mencionada no artigo 13 deste regulamento, se contam em dias úteis, excluindo o primeiro (data do protocolo ou da publicação) e contando o último.

Art. 22 – As questões omissas pelo presente regimento eleitoral serão apreciadas e resolvidas conclusiva e exclusivamente pela Comissão Eleitoral mediante provocação, protocolada junto a qualquer um dos membros da Comissão e com prazo de decisão improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Qualquer inconformismo que permanecer poderá ser submetido à Justiça Comum.

Art. 23 – Este regimento entra em vigor na data da sua publicação em edital pela Comissão Eleitoral, e
revogam-se as disposições em contrário e regulamentos anteriores.

São Paulo, 31 de julho de 2026.



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO PROCON
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFP
CNPJ 03.124.926/0001-87
Rua Conselheiro Furtado, nº, 178, conjunto 21,
Liberdade - CEP 01511-000, São Paulo - SP.
E-mail: afrocon@gmail.com

COMISSÃO ELEITORAL

Glaucia Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Anderson de Souza Landim

Luiz Henrique Sartorio
Secretários